

## **PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 13-17**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81-17**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO 04 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 13-17.

#### **ESCLARECIMENTO 04**

A interessada COMERCIAL LYON manifestou-se nos seguintes termos:

“1. Está correto nosso entendimento de que o Reajuste referente a Salário, Vale Alimentação, será concedido tão logo ocorra a homologação da nova CCT, ou seja, antes de concluir 12 meses de contrato?

2. Em relação a SUPERVISOR o mesmo deverá permanecer em período integral (diariamente) ou somente quando houver necessidade?

3. O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)?

4. Os materiais de higiene (papel higienico, papel toalha e sabonete liquido) serão por conta da Contratada?

5. Em razão da SUMULA 448 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO acrescida da orientação da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do memorando nº PTRAB EQT/096-2014, orientando ao estado o pagamento de insalubridade em grau máximo 40%, aos profissionais que executam atividades de higienização sanitárias, e a respectiva coleta de lixo, QUESTIONAMOS: Está correto nosso entendimento de que o pagamento de adicional de insalubridade deverá ser 40%, em grau máximo, aos serventes de limpeza?

6. Haverá necessidade de limpeza de Caixas d'água? Caso afirmativo, qual a quantidade de caixas d'água?

7. Será necessária a utilização de equipamentos de limpeza de vidro e janelas, tais como Andaime, balancim, cinto de segurança, etc??

8. Considerando o salário da CCT ser por tipo de veículo, QUESTIONAMOS: Quais os tipos de veículos os motoristas irão dirigir?

9. Será desclassificada a licitante que deixar de anexar planilha de custo no momento de encaminhar a proposta, via sistema, até o dia da abertura da licitação? Estaria correto nosso

entendimento de que as planilhas de custos serão encaminhadas pela licitante classificada em primeiro lugar somente?

10. As viagens, diárias, pernoites deverão constar nas planilhas de custos?

11. O coordenador irá receber adicional de insalubridade? Caso afirmativo, qual o grau, 20% ou 40%?”.

A respeito, esclarecemos.

Questão 01- Está incorreta a interpretação.

A repactuação encontra-se disciplinada n.º Edital n.º 13/2017, no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo II). Assim, conforme o Item 14 do Termo de Referência: “Será admitida a repactuação contratual visando a adequação aos novos preços de mercado, **observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, precedida de solicitação da CONTRATADA**, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo II)”.

Questão 02- Conforme disposto no Edital n.º 13-17, no seu Anexo II, Minuta de Contrato, na sua Cláusula Primeira - do Objeto, consta especificado no seu item 1.6:

“São condições gerais de execução do contrato:

a) A CONTRATADA deverá formalizar a indicação do supervisor do serviço, mediante disponibilização de e-mail e telefone móvel do mesmo. Este profissional deve estar disponível para atendimento imediato nos horários de prestação dos serviços”.

Assim, conforme questionamento, o SUPERVISOR fará o atendimento e executará os serviços de sua responsabilidade quando houver necessidade, no cumprimento de suas atribuições específicas ou através de solicitação da contratante, não sendo obrigatória a sua permanência em período integral, salvo em caso de necessidade imperiosa para o atendimento de exigência(s) de sua responsabilidade vinculada à eficiente prestação dos serviços pela contratada.

Questão 03- Sim, caso lhe seja facultada a forma de controle através de registro de ponto manual, visto o controle de frequência/pontualidade ser de exclusiva competência da CONTRATADA, em atendimento à legislação trabalhista e demais normas vigentes, aplicáveis ao caso.

Questão 04- O material de higiene será fornecido pelo CRCRS, não constando sua previsão no edital.

Questão 05 - A interpretação e correta aplicação da legislação vigente, bem como das disposições constantes em Convenções Coletivas e Acordos, vinculadas aos profissionais contratados que prestam serviços à CONTRATANTE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no caso, os devidos adicionais de insalubridade devem constar especificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, não eximindo a CONTRATADA, por erros ou equívocos verificados em apuração posterior, por quaisquer órgãos tributários, sujeitando-se às penalidades cabíveis, perante a CONTRATANTE.

Questão 06 - Não será necessária a limpeza de caixas d'agua, não sendo atribuição da CONTRATADA.

Questão 07 – Em relação ao questionamento, deverão ser utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual, nos Termos da NR 06 do Ministério do Trabalho, conforme

disposição constante no Item 1.6, letra b, da Minuta de Contrato (Anexo II), do Edital nº 13/2017.

Em relação ao cinto de segurança, conforme norma, deverá ser utilizado sempre que o trabalhador realizar atividades em altura igual ou superior a 02 (dois) metros.

Não serão utilizados andaimes e balancim para limpeza de áreas externas.

Questão 08 – Veículos automotores compatíveis com a Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B, conforme solicitação do Item 5, do Termo de Referência (Anexo I),

Questão 09 – Conforme disposto no item 8.4 do Edital nº 13/2017, será desclassificada a licitante que não anexar a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Questão 10 - Somente se a CONTRATADA retribuir os profissionais contratados com direitos ou vantagens especificados no seu vínculo empregatício, em relação aos valores de diárias, quando em viagem, além das estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo II), de responsabilidade de ressarcimento da CONTRATANTE, assim previstas na sua Cláusula 1.5. ITEM 05: Serviços de motorista:

[...]

d) Quando em viagem, o CRCRS ressarcirá a CONTRATADA pelas despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas, comprovadas por meio de nota ou cupom fiscal. Parágrafo primeiro: Somente serão ressarcidas as despesas acima caso a CONTRATADA demonstre ter realizado o suficiente adiantamento dos recursos ao profissional designado para a viagem, anteriormente ao início da mesma, sendo expressamente vedado que o funcionário viaje sem recursos ou realize o custeio por conta própria.

Parágrafo segundo: O valor da diária de alimentação do CRCRS, atualmente, é de R\$ 95,00 (noventa e cinco Reais), referente a duas refeições.

Parágrafo terceiro: Em translaços de meio turno, o motorista fará jus ao valor de até meia diária, mediante comprovação.

Parágrafo quarto: As comprovações das despesas para fins de ressarcimento serão apresentadas mensalmente, junto da fatura referente aos serviços, e a restituição ocorrerá no mesmo prazo fixado para remuneração do contrato.

Questão 11- A interpretação e correta aplicação da legislação vigente, bem como das disposições constantes em Convenções Coletivas vinculadas aos profissionais contratados que prestam serviços à CONTRATANTE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no caso, os devidos adicionais de insalubridade devem constar especificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, não eximindo a CONTRATADA, por erros ou equívocos verificados em apuração posterior, por quaisquer órgãos tributários, sujeitando-se às penalidades cabíveis, perante a CONTRATANTE.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Américo Marques dos Santos  
Pregoeiro